



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 031/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.031/2017**

Protocolo nº **035/2017 de 09/03/2017**

Autorizada: **CARLOS ALBERTO MERTEN**

CPF 641.713.700-78

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho n.º 1223, Centro,
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 13/03/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Decreto 6.660/08, Decreto Estadual n.º 38.355 de 1º/04/1998 e na Resolução CONAMA 33/94. No imóvel rural localizado na Linha Perau Baixo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.196 com 11,53 ha, nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca (Subosque) área 1. Lat. 27°58'18,9"S Long. 52°55'40,1"W; Lat. 27°58'16,3"S Long. 52°59'37,2"W; Lat. 27°58'14,6"S Long. 52°59'37,8"W; Lat. 27°58'17,4"S Long. 52°59'40,1"W; Lat. 27°58'18,09"S Long. 52°59'38,4"W. Manejo/Destoca (Citros) área Lat. 27°58'05,1"S Long. 52°59'36,3"W; Lat. 27°58'07,1"S Long. 52°59'37,1"W. **Promover** áreas antropizadas (Subosque Eucalipto/Pomar de Citros):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, segundo Resolução CONAMA 33/94, em 03 (três) áreas totalizando **0,35ha**, representado pelas espécies nativas: Aroeira, Timbó, Canela, Coqueiro jervivá, Amora, Pata de vaca, Fumeiro bravo, Canela de veado, e Vegetação herbácea, resultando na produção de **1,0 estéreo de lenha**;

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área **0,55ha** área antropizada (Subosque Eucalipto), objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras e exótica Eucalipto.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25/06/2012;

2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);

4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;

5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;

6. Como forma de compensação, autorizado deverá **até final do mês de Setembro/2017**, a Critério Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a) Doar à Sec. Municipal de Meio Ambiente **20 (vinte) caixas com 15 mudas de flores**, que devem ser plantadas nos canteiros e logradouros públicos; b) Doar à Sec. Municipal de Meio Ambiente **20 (vinte) mudas de árvores de espécie nativas de ocorrência natural à região**. Solicitando juntada no processo administrativo objeto, a comprovação oficial da doação;

7. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **13/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;

8. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não doada**;

9. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;

10. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

11. O sr. **Carlos Alberto Merten fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 14 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br